

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Sandro Mabel)

Inclui na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui rodovia de ligação no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida da seguinte rodovia:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

| BR | Pontos de Passagem | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição | |
|----|--|-----------------------|---------------|--------------|---|
| | | | | | |
| | Entroncamento com a BR-040 (Luziânia) – Vianópolis – Caldas Novas – Corumbaíba – Araguari – Entroncamento com a BR-050 | GO - MG | 405 | - | - |

.....”

Art. 3º A designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 2º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Goiás possui vários pólos turísticos, alguns em desenvolvimento e muitos já perfeitamente instalados, sendo um deles a região das águas termais de Caldas Novas e Rio Quente.

Quem mora no Distrito Federal e pretende se dirigir a essa agradável região deve passar primeiro pela cidade de Goiânia, usando a BR-060 como a melhor alternativa, e depois pela BR-153, até próximo à cidade de Morrinhos. O restante do trajeto é feito pela rodovia estadual GO-213, até as cidades de Caldas Novas e Rio Quente, numa extensão total de aproximadamente 360 quilômetros.

Outra alternativa é a proposta apresentada neste projeto de lei, que permitirá uma redução de aproximadamente 60 quilômetros de extensão, utilizando-se o trecho rodoviário da GO-139, até Caldas Novas. Esta região sul do Estado de Goiás também guarda proximidade com a divisa com o Estado de Minas Gerais, razão pela qual sugerimos ampliar o trecho rodoviário proposto até o entroncamento com a BR-050, no Município mineiro de Araguari. Dessa forma, seria constituída mais uma importante via de tráfego para a integração dos Estados de Goiás, Minas Gerais e, a partir deste, também São Paulo.

Esta rota, que une o Distrito Federal e três grandes estados brasileiros será, ainda, um fator de maior desenvolvimento para o turismo e a para a rica agropecuária da região.

Pelos motivos expostos, apresentamos este projeto de lei para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado SANDRO MABEL